



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900
Telefones. (61) 3343 9656 / (61) 3343-9497 – <http://www.mpdft.gov.br>

Ofício n.º 291/2020 - PDDC/MPDFT

Brasília, 12 de maio de 2020.

A Senhora

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
SEPN Quadra 515 Bloco A, Ed. Banco do Brasil – Asa Norte
CEP: 70.770-501 – Brasília/DF

Assunto: *Apoio às entidades socioassistenciais que prestam serviço de acolhimento no Distrito Federal.*

Senhora Secretária,

Ao tempo em que a cumprimento, informo-lhe que foi apresentada pelas Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social deste MPDFT pesquisa realizada junto aos dirigentes das entidades socioassistenciais que prestam serviço de acolhimento institucional nas modalidades abrigo, casa lar e residência inclusiva com o fim de identificar as dificuldades enfrentadas durante o momento de pandemia pelo qual perpassa o Distrito Federal.

Foram recebidas manifestações do Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia – AEC; do Centro Comunitário São Lucas – CESOSAL; do Instituto Integridade – Lar dos Velhinhos Maria Madalena; das Obras Assistenciais Bezerra de Menezes; das Obras Assistenciais do Centro Espírita Batuira; e da Sociedade Espírita de Ampara ao Menor – Casa do Caminho.

Dentre as deficiências apontadas, destaca-se: falta de equipamentos de proteção individual (máscaras descartáveis, luvas e álcool em gel), material de limpeza, material de higiene pessoal e de produtos alimentícios.

Cientes, portanto, do papel fundamental que tais entidades possuem no apoio ao serviço de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal, notadamente no acolhimento de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, bem como da preocupação com o controle da evolução da pandemia, **REQUISITO**, com fundamento nos artigos 8º, inciso II e §5º, 12 e 151, todos da Lei Complementar nº 75/1993, **no prazo de 05**

(ESD)



(cinco) dias úteis, que apresente informações sobre as providências adotadas para auxílio a essas entidades.

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail procdist@mpdft.mp.br .

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT